

## 1º TERMO ADITIVO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 38/2022 – HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA/GO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PATRIS E PIOVESAN & MARTELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**CONTRATANTE:** INSTITUTO PATRIS, PARCEIRO PÚBLICO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziânia/GO, CEP 72.830-015, neste ato representado por seu presidente Vittor Arthur Galdino, inscrito no CPF sob o n. 729.096.171-49, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022).

**CONTRATADA:** PIOVESAN & MARTELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso sob o n. 1.432 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.667.242/0001-02, com escritório profissional sito à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, Edifício Concorde, nº 487, 12º andar, salas 1204 e 1205, bairro Jardim Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78048-848, e-mail: pm@piovesanemartelli.adv.br, neste ato representada por seu representante legal.

Por meio do presente instrumento, resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços supracitados, o qual será regido pela legislação vigente e pelas disposições constantes nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 2.1. (Preço, Condições de Pagamento e Mora), para constar o seguinte **reequilíbrio econômico contratual**, de redução em 10% sobre a contraprestação mensal, diante da necessidade de ajustamento dos recursos ao Contrato de Gestão, até fim da vigência contratual ou até que se conclua nova licitação, com base no artigo 65, “d” da Lei nº 8.666/93:

Onde se lê no Contrato nº 38/2022:

2.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal de R\$22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais) sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado no objeto deste instrumento.

**Leia-se:**

2.1. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal de R\$19.845,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e cinco reais) sendo que todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do contrato de gestão mencionado no objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

3.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação no portal da transparência.

E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza os efeitos jurídicos desejados, **a partir de 01/07/2023**.

Luziânia/GO, 30 de junho de 2023.

**INSTITUTO PATRIS  
CONTRATANTE**

**PIOVESAN & MARTELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
CONTRATADA**